



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2021, DE 03 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI A ELEIÇÃO DOS DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SEDE E DISTRITOS, PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Meta 19, Estratégia nº 9.12, da Lei Municipal nº 1.255/2015, de 26 de outubro de 2015, do Plano Municipal de Educação – PME/2015-2024;

Considerando o disposto no Capítulo XX, Artigo 61, da Lei Complementar nº 067/2017, de 06 de julho de 2017, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica;

Considerando ainda, o teor do Memorando nº383/2021, 03 de novembro 2021, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, protocolado na Procuradoria-Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 189, inciso VI da Constituição do Estado e na [Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017](#), será exercida na forma do presente Decreto, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - valorização dos profissionais da educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º As Instituições Educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Toda Instituição Educacional está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC.

Art. 4º A Administração das Instituições Educacionais será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Diretor;

II - Diretor-Adjunto, quando couber, de acordo com a Tipologia da Instituição Educacional, e;

III - Conselho Escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa de ensino será assegurada mediante:

I - a escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto pela comunidade escolar, voto direto, secreto e proporcional;

II - a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;

III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

IV - a possibilidade de destituição do diretor e do diretor-adjunto, após o devido processo legal, conforme regulamentação pela Secretaria de Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEEC.

Art. 6º A escolha para Diretor e Diretor-Adjunto da Escola Municipal Indígena deverá seguir as normas e critérios deste decreto, respeitado o Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Escolar da Instituição Educacional.

Art. 7º O Conselho Escolar, o Diretor e o Diretor-Adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.

Art. 8º O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 9º Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor e o Diretor-Adjunto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para um mandato subsequente, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I - Centros Municipais de Educação Infantil:

a) 50% dos profissionais da educação lotados na Instituição Educacional;

b) 50 % dos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Instituição Educacional.

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

a) 33,33% dos profissionais da educação lotados na Instituição Educacional;

b) 33,33% dos pais e ou responsáveis de alunos matriculados;

c) 33,33% dos alunos com 12 (doze) anos completos, na data da eleição.

Art. 10. Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor Adjunto, membros do magistério que:

I - estejam lotados, em exercício nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II - pertençam a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, no quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação de nível superior na área da educação;

IV - tenham cumprido e sido aprovados(as) no período do estágio probatório de três anos no magistério, no atual cargo;

V - apresentem declaração atestando que possuem disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações, reuniões, audiências públicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC;

VI - apresentem comprovante de residência fixa na circunscrição do Município de Caarapó - MS.

Parágrafo único. O candidato deverá se inscrever em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Os candidatos a Diretor e Diretor-Adjunto deverão compor chapa nas Instituições Educacionais que comportarem tais funções.

Art. 12. Ficam impedidos de se inscreverem para eleição de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - que já tiverem sofrido punição em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - estiverem sob condenação criminal;

IV - estiverem com pendências quanto à prestação de contas da gestão escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

V - estiverem em situação de readaptação ou afastados por atestado médico para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 13. Nos casos de anulação da eleição ou impugnação do candidato/chapa única, o Prefeito Municipal designará, *pro tempore*, Diretor ou Diretor-Adjunto, devendo ser realizadas novas eleições escolares, no prazo máximo de seis meses.

Art.14. Nos casos de abertura de novas Instituições Educacionais, afastamento do Diretor ou Diretor-Adjunto, quando não houverem candidatos para concorrerem ao pleito eleitoral, o Prefeito Municipal designará o Diretor ou Diretor-Adjunto para exercer a função até o novo período eleitoral.

Art. 15. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, em consonância com os dispositivos deste Decreto Municipal regulamentará o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Diretor Adjunto das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS.

Art. 16. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 087/2017, de 5 de outubro de 2017.

Caarapó/MS, 03 de outubro de 2021 - 62º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó